

**Competência:** Inciso VI, do art. 12, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Criar as Comissões Municipais de Geografia e Estatística (CMGEs) visando atender ao princípio da transparência dos trabalhos do IBGE, permitindo à sociedade conhecer e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades, ampliando a participação social nos processos e na disseminação dos estudos, levantamentos, mapeamentos e pesquisas da Instituição. As Comissões terão um caráter de apoio ao processo de melhoria contínua dos trabalhos do IBGE, sendo, portanto, imprescindível que as mesmas promovam discussões e ações que resultem em aprimoramentos efetivos.

Art. 2º - Determinar aos titulares das Unidades Estaduais (UEs) que providenciem a constituição de uma Comissão Municipal de Geografia e Estatística (CMGE), em cada município de sua jurisdição, conforme os objetivos definidos no Art. 1º.

§ 1º Nas operações censitárias, as CMGEs terão o objetivo de facilitar a realização dos Censos, permitir o acompanhamento dos trabalhos locais e dar transparência às operações, com vistas à obtenção da cobertura territorial correta e da melhor qualidade dos dados levantados.

§ 2º Em caráter facultativo, de acordo com a necessidade e com a autorização dos Chefes das UEs, poderão ser instaladas Comissões Censitárias Locais (CCLs) para atender demandas específicas de mobilização da população nos períodos do Censo, em especial, das grandes cidades e outras áreas, tais como: aglomerados subnormais, assentamentos, áreas indígenas, grandes condomínios, entre outras.

§ 3º A CCL será coordenada pelo servidor responsável pelo Censo na localidade específica e deverá, na medida do possível, atender aos mesmos princípios da CMGE.

Art. 3º - A vigência da CMGE, após as atividades censitárias, estará sujeita ao andamento e às necessidades de apoio para as demais pesquisas, mapeamentos e levantamentos que a Instituição esteja realizando no município.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Geografia e Estatística - CMGE será constituída de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo convidados a participar:

- representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,
- representantes de entidades de classe e de instituições públicas ou privadas; e
- outros representantes da sociedade civil organizada.
- um representante do IBGE, que será o seu presidente,

Art. 5º - Da Presidência das Comissões:

§ 1º A Comissão Municipal de Geografia e Estatística será presidida por representante do IBGE sendo:

- a) Nos municípios das capitais – o Chefe da Unidade Estadual;
- b) Nos demais municípios – o Chefe da Agência, o Coordenador de Área ou o Coordenador de Subárea, ou outro designado pelo titular de UE.

§ 2º No caso de impedimentos eventuais, os membros da Comissão serão substituídos :

- a) pelo seu substituto eventual ou por servidor indicado pelo Chefe da Agência, Coordenador de Área ou Coordenador de Subárea, no caso do presidente da Comissão ; e
- b) por pessoa da mesma instituição, indicada pelo representante titular ao presidente da Comissão, no caso das demais instituições.

§ 3º A fim de atender às peculiaridades da operação censitária, os titulares das Unidades Estaduais poderão, de acordo com a orientação da Coordenação Operacional dos Censos (COC), designar outros servidores e respectivos substitutos para presidir as CMGEs.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Planejamento e Organização Geral dos Censos (CPO) fixar o prazo e a data a partir da qual as Comissões deverão ser instaladas.

Parágrafo Único - Após a sua instalação, as Comissões deverão se reunir cinco vezes ordinariamente, visando à realização das operações censitárias, nas fases de atualização da Base Territorial, preparo da operação de campo e

durante a coleta de dados e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias para acompanhar cada uma destas fases de trabalho.

Art. 7º - Caberá à CMGE ou a qualquer um dos seus membros, quando do seu conhecimento sobre fatos ou situações que possam acarretar prejuízos ao levantamento dos dados do Censo Demográfico 2010, formalizar comunicação ao representante do IBGE, no município, para as providências que se fizerem pertinentes.

Art. 8º - Das reuniões da CMGE serão lavradas atas a serem assinadas pelos seus membros e o conteúdo das mesmas, bem como as demais informações referentes às CMGEs, estarão disponíveis para consulta no portal do IBGE na Internet.

Art. 9º - A fim de orientar e supervisionar o funcionamento das CMGEs, fica autorizada a designação de um Coordenador Estadual em cada Unidade Estadual.

Parágrafo único - A designação do servidor a que se refere este artigo será de competência do titular da Unidade Estadual.

Art. 10 - Os participantes da CMGE ficam submetidos às normas e à legislação referentes à confidencialidade das informações, estando cientes de que os responsáveis pela violação das mesmas ficarão sujeitos às penalidades da Lei.

§ 1º Informações individualizadas são protegidas pela Lei nº 5878, de 11 de maio de 1973, e não serão, em hipótese alguma, apresentadas aos membros das CMGEs;

§ 2º Os dados parciais sobre totais de população e domicílios recenseados serão fornecidos no decorrer da coleta de dados;

§ 3º Os dados sobre totais de população e domicílios recenseados serão fornecidos na reunião de encerramento, após a validação pela Diretoria de Pesquisas e o cumprimento do Protocolo de Encerramento. Tais dados serão extraídos dos relatórios de acompanhamento e controle da coleta e terão caráter preliminar.

§ 4º A divulgação oficial dos resultados do Censo Demográfico 2010, inclusive os de caráter preliminar, é de atribuição do IBGE.

Art. 11 – As CMGEs deverão permanecer mobilizadas, acompanhando os trabalhos censitários, até a reunião de encerramento.

Art. 12 - Fica a Coordenação Operacional dos Censos (COC), ouvida a Comissão de Planejamento e Organização Geral dos Censos (CPO), autorizada a estabelecer normas e instruções complementares para o bom funcionamento das Comissões, e resolver os casos omissos nesta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Pereira Nunes  
Presidente